



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telephone: (32) 3539-5000

DISPENSA ELETRÔNICA

006/2025

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ubá
OBJETO	Fornecimento, substituição e instalação de baterias seladas para nobreaks, bem como a aquisição de outros materiais de informática, para a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Ubá.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.460,07 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos).
SESSÃO PÚBLICA	05/06/2025 às 08h00 Plataforma AMM Licta - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 05/06/2025 às 07h59
LANCES	05/06/2025 de 08h00 às 14h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. DA CONTRATAÇÃO	13
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-059, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é o fornecimento, substituição e instalação de baterias seladas para nobreaks, bem como a aquisição de outros materiais de informática, para a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Ubá.
- 1.2. Esta contratação é composta por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo II), devendo o fornecedor interessado apresentar proposta pelo valor unitário de cada item, facultando-se a participação em quantos e quais itens forem de seu interesse. sendo o critério de julgamento escolhido o de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante da Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.
- 2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licitá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licitá, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.3. A Plataforma da AMM Licitá poderá ser acessada pela web.
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.8. A obtenção do benefício referente ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.10. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.11. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.13. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.13.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.13.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.15. Sociedades cooperativas.

2.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O Fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. O Fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo de real)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de Fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.23. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por e-mail para assinatura eletrônica.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2. dar causa a inexecução total do contrato;
- 8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial:
 - 8.1.4.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
 - 8.1.4.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.4.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 8.1.4.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
 - 8.1.4.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.
- 8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

8.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

8.3.1.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

8.3.1.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.7 a 8.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.7 a 8.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1 à 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de adver-tência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sem-pre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.4. ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;
- 9.12.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Ubá, 27 de maio de 2025.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

Conforme previsto do Termo de Referência para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo elencados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- 1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- 1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

Declaração Unificada (modelo em Edital).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É possível encontrar no Termo de Referência maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telephone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
4. SUSTENTABILIDADE	5
5. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIAS	5
6. EXECUÇÃO DO OBJETO	5
7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	7
8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO	9
9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	14
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade apontar os fundamentos para aquisição e substituição de baterias seladas para nobreaks, além da obtenção de outros materiais de informática, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Ubá, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca de Referência	Qtde.	Med.
01	Fornecimento e instalação de 16 (dezesseis) baterias estacionárias seladas com voltagem nominal de 12V e capacidade de 18Ah, sendo estas compatíveis com Nobreak Sinus Double II μSS4000Bii, SMS, 4.000VA, 3.200W, 60Hz.	SMS	16	Unid.
02	Cabo conversor VGA para HDMI com sentido de conversão de dados de VGA para HDMI, VGA macho e HDMI macho. Comprimento de 1,8 metros.	It Blue	01	Unid.
03	Chave Philips 1/8 X 5", com ponta magnetizada e de número 1/8, formato Philips, comprimento da haste de 5" e material do cabo em plástico duro.	Tramontina, Whurt	01	Unid.
04	Bateria alcalina com voltagem de 9V e formato retangular	Duracell	05	Unid.

1.2. As marcas citadas na tabela são referenciais, podendo ser ofertados produtos de marcas diversas, desde que similares ou de qualidade superior às marcas citadas, bem como atendidas integralmente as especificações constantes na descrição.

1.3. Os serviços constantes desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria “bens de luxo”, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

oferecendo maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais de informática tem como objetivo a recomposição do estoque do setor de informática, a fim de atender às demandas operacionais dos diversos setores da Câmara Municipal de Ubá. Trata-se de itens de uso contínuo e essencial para a execução das atividades técnicas e administrativas da instituição.

2.2. Considerando o esgotamento do ciclo de vida útil das baterias atualmente em uso e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela infraestrutura de TI, torna-se necessária a substituição desses componentes. Tal medida visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, preservar a integridade do patrimônio público e cumprir as recomendações técnicas dos fabricantes.

2.3. Os fundamentos da contratação, bem como descrição e justificativa da necessidade, encontram-se pormenorizados em Estudo Técnico Preliminar, que compõe os autos do processo.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 20353488000148-0-000001/2025; Data de publicação no PNCP: 16/09/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O serviço de instalação das baterias deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, 36500-059, Ubá/MG), bem como a entrega dos itens, que deve ocorrer também no endereço supracitado.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra técnica especializada, com produtos novos, sem uso anterior, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente da ABNT, quando aplicável. Os serviços são considerados comuns, conforme art. 6º, inciso II, da referida lei.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Câmara Municipal, com prazos definidos conforme a complexidade da demanda.

3.4. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Demais especificações e detalhamentos constam no Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. A contratada será responsável por adotar medidas que visem à redução de impactos ambientais, ao uso eficiente de recursos naturais (como energia e água), bem como à correta destinação de resíduos sólidos, especialmente as peças substituídas e demais componentes.

4.2. Todos os resíduos gerados deverão ser coletados, transportados e descartados exclusivamente em locais licenciados por órgãos ambientais competentes, sendo vedado qualquer descarte em desacordo com a legislação vigente. A adoção de práticas de logística reversa e o reaproveitamento de materiais, quando viável, serão considerados positivos.

4.3. Caberá à contratada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme legislação vigente.

4.4. A comprovação do atendimento a tais critérios poderá ser exigida por meio de declaração formal, notas fiscais de destinação ambiental ou documentos equivalentes. A rastreabilidade e a conformidade ambiental das ações serão acompanhadas pela fiscalização designada.

4.5. Demais orientações e fundamentos constam no Estudo Técnico Preliminar.

5. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIAS

5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que são objeto deste contrato. A empresa contratada deverá executar integralmente todas as atividades previstas, sem transferir a responsabilidade por qualquer parte do serviço para terceiros.

5.2. Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor de Contratação emitirá a Ordem de Compra para o fornecimento dos materiais e a Ordem de Serviço para a execução dos serviços. A Contratada deverá fornecer equipamentos da mesma marca, modelo, configuração e nas quantidades definidas na Ordem de Compra.

6.2. O prazo para o fornecimento dos materiais e a conclusão do serviço de instalação das baterias será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, encaminhadas via e-mail. O prazo poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa prévia da Contratada e autorização expressa da Contratante.

6.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida, em embalagens originais, lacradas, e com identificação do fabricante e da empresa fornecedora. No caso das baterias, estas devem estar carregadas e prontas para uso.

6.4. Todos os materiais entregues devem ser, necessariamente, da mesma marca especificada na proposta e, no caso das baterias, devem ser de mesmo modelo, com o objetivo de afastar incompatibilidades.

6.5. A descrição e quantidade de cada material consta na tabela do item 1.1 deste documento, devendo os materiais serem novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados.

6.6. É dever da Contratada fornecer os itens constantes na Ordem de Compra, bem como executar os serviços de instalação das baterias previstos na respectiva Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, na sede da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá/MG, nos dias e horários normais de expediente da Contratante, sem ônus de frete/transporte para a Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

6.7. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários. A Contratada deverá reparar, ou quando isso for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Licitante.

6.8. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Licitante, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis após notificação formal. A Contratada será responsável por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços. O serviço de instalação deverá ter garantia durante toda a vigência do contrato.

6.9. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.10. O prazo de garantia contratual das baterias seladas, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação.

6.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.12. A Contratante poderá realizar inspeção e testes dos materiais e serviços entregues, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas e contratuais, devendo a Contratada providenciar a correção no prazo máximo de cinco dias úteis, sem ônus adicional.

6.13. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou na execução dos serviços, sem prévia autorização da Contratante, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, inclusive multa diária.

6.14. Eventuais despesas com transporte e frete serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que também responderá por quaisquer danos ocorridos durante o transporte dos materiais até o local de entrega.

6.15. Os técnicos e demais empregados da Contratada deverão observar sigilo e confidencialidade em relação a informações da Contratante, devendo respeitar as normas internas de segurança e acesso.

6.16. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço, ordens de compra ou de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, bem como comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais acordados.

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a execução.

7.14. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, bem como, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para viabilizar a renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

7.15. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação do serviço será efetuada até 5 (cinco) dias úteis, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido e aprovado pela Contratante. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

passará a ser de até 5 (cinco) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

8.3. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação correta ser prestada.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.11. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.12. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da rea-
lização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresenta-
ção de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na **Caixa Econômica Fe-
deral** ou **Banco do Brasil**. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente,
chave vinculada ao **CNPJ da contratada**.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM". Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilidade Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempre-
endedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da au-
tenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mer-
cantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de docu-
mento comprobatório de seus administradores.

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da uni-
dade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual
será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18
de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3. Os documentos apresentados pelo fornecedor deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

9.5. Habilidade fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que prenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Declarações

9.7.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado (valor máximo aceitável) para esta contratação é de **R\$ 6.460,07 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos)**, conforme preços unitários constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1)dentro do Exercício;

Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá;

Elemento de Despesa: 3.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Desdobramentos: 3.33.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Licitação, por Dispensa Eletrônico, será realizada em sessão pública na Plataforma da AMM Licta da Associação Mineira de Municípios (www.ammlicita.org.br). Mais informações podem ser solicitadas pelos contatos: licitacao@uba.mg.leg.br - (32) 3539-5000.

Ubá, 23 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
6. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	8
7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	8
8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	9
9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	9
10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	9
11. ANÁLISE DE RISCOS	12
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	13



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar os fundamentos que justificam a necessidade de fornecimento, substituição e instalação de baterias seladas para nobreaks, bem como a aquisição de outros materiais de informática, para a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Ubá. A contratação será formalizada conforme as condições e exigências a serem definidas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição dos materiais de informática tem como finalidade a recomposição do estoque do Setor de Informática, visando atender às demandas operacionais dos diversos setores da Câmara Municipal de Ubá. Trata-se de itens de uso recorrente e essencial para a execução das atividades técnicas da instituição.

2.2. A Câmara Municipal de Ubá dispõe de um nobreak instalado na sala de Tecnologia da Informação (TI), o qual apresentou, após medições técnicas, sinais de desgaste nas baterias, com tensões abaixo dos parâmetros operacionais recomendados.

2.3. Considerando o esgotamento do ciclo de vida útil das baterias atualmente em uso e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela infraestrutura de TI, torna-se imperativa a substituição dos componentes, de forma a assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, resguardar a integridade do patrimônio público e observar as recomendações técnicas dos fabricantes.

2.4. Ressalta-se que o nobreak em questão é responsável por sustentar elementos críticos da rede de TI institucional, tais como firewall, PABX, equipamentos de telefonia, switches gerenciáveis e modems. Sua operação contínua e eficiente é imprescindível para a manutenção dos serviços de comunicação, segurança e conectividade do Órgão.

2.5. Além das baterias para nobreak, identificou-se a necessidade de aquisição de outros itens de suporte técnico essenciais à manutenção da infraestrutura de TI. As baterias alcalinas de 9V são utilizadas em equipamentos específicos como multímetros, instrumentos de medição e sensores auxiliares, indispensáveis para diagnósticos e intervenções técnicas de rotina. A substituição periódica dessas baterias é necessária para garantir a precisão dos instrumentos e evitar falhas operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.6. O cabo conversor VGA para HDMI é utilizado para conectar equipamentos, como computadores e notebooks mais antigos, a monitores e projetores atuais com entrada HDMI, viabilizando apresentações, treinamentos internos e a integração de sistemas de exibição audiovisual em reuniões institucionais.

2.7. A chave Phillips com ponta imantada é uma ferramenta fundamental nas atividades de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos eletrônicos, como computadores, switches, roteadores e nobreaks. A versão com ponta imantada permite maior precisão na manipulação de parafusos em áreas de difícil acesso, reduzindo o risco de danos aos componentes e aumentando a eficiência das intervenções técnicas.

2.8. A aquisição conjunta desses itens visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Informática, contribuindo para a estabilidade operacional da Câmara Municipal de Ubá.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. ID PCA no PNCP: 20353488000148-0-000001/2025, data de Publicação no PNCP: 16/09/2024.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1. A presente contratação contempla os itens descritos na tabela abaixo, cujas especificações mínimas deverão ser rigorosamente atendidas pelos licitantes. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com o uso técnico ao qual se destinam, garantindo desempenho, durabilidade e compatibilidade com os equipamentos da Câmara Municipal de Ubá.

Item	Descrição	Marca de Referência	Qtde.	Med.
01	Fornecimento e instalação de 16 (dezesseis) baterias estacionárias seladas com voltagem nominal de 12V e capacidade de 18Ah, sendo estas compatíveis com Nobreak Sinus Double II μSS4000Bii, SMS, 4.000VA, 3.200W, 60Hz.	SMS	16	Unid.
02	Cabo conversor VGA para HDMI com sentido de conversão de dados de VGA para HDMI, VGA macho e HDMI macho. Comprimento de 1,8 metros.	It Blue	01	Unid.
03	Chave Phillips 1/8 x 5", com ponta magnetizada e de número 1/8, formato Phillips, comprimento da haste de 5" e material do cabo em plástico duro.	Tramontina	01	Unid.
04	Bateria alcalina com voltagem de 9V e formato retangular	Duracell	05	Unid.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.2. A Câmara Municipal de Ubá, possui 01 nobreak, que trabalha com 16 baterias. Para alcançar a devida Tensão necessária, as baterias devem estar em pleno funcionamento, dessa forma, existe a necessidade de que todas as baterias sejam substituídas, garantindo o correto funcionamento do nobreak, que é responsável pela sustentação de diversos elementos constantes na rede de TI da Instituição.

3.3. Com o objetivo de assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Contratante, baseada na melhor relação entre custo e benefício, será exigido que a planilha de preços apresentada contenha, obrigatoriamente, a marca dos produtos ofertados em cada item.

3.4. As marcas eventualmente mencionadas na tabela possuem caráter meramente referencial, servindo apenas como parâmetro mínimo de qualidade. Serão aceitas propostas com produtos de marcas diversas, desde que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às descritas e atendam integralmente às exigências do Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. Para a substituição das baterias do nobreak, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Compra de novo nobreak. Esta alternativa foi descartada devido ao alto custo financeiro associado à aquisição de um novo dispositivo, que incluiria despesas com instalação e eventuais ajustes. Além disso, a compra de um novo nobreak não seria justificável, uma vez que o equipamento atual está em perfeito estado de funcionamento. Do ponto de vista da sustentabilidade, a substituição do equipamento por um novo contribuiria para o aumento do desperdício eletrônico e o impacto ambiental associado à produção e descarte de dispositivos eletrônicos. Portanto, optou-se por manter o equipamento atual em uso, favorecendo a reutilização e prolongando a vida útil do dispositivo, o que representa uma solução mais sustentável tanto econômica quanto ambientalmente.

Alternativa 2: Não aquisição de novo nobreak no sistema elétrico dos principais equipamentos de TI. Esta alternativa também foi descartada, pois a ausência de uma fonte de energia redundante eleva os riscos de falhas nos sistemas computacionais, com potenciais perdas de dados essenciais para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Ubá.

Alternativa 3: Aquisição de novas baterias. A substituição das baterias é a alternativa escolhida, uma vez que permite garantir a operação contínua do nobreak, assegurando uma fonte alternativa e redundante de energia elétrica. Esta solução é tecnicamente viável e apresenta um custo muito mais acessível, em comparação com a compra de um novo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

nobreak.

4.2. Para as baterias alcalinas de 9V constata-se que são amplamente ofertadas no mercado, com diferentes fornecedores que atendem aos requisitos de qualidade e preço. A escolha de fornecedores será baseada em um levantamento criterioso, priorizando o melhor custo-benefício, e observando a confiabilidade das marcas e a disponibilidade dos produtos. A utilização de baterias alcalinas de qualidade superior também minimiza o impacto ambiental, já que essas baterias duram mais e apresentam melhor desempenho em dispositivos de baixo consumo energético.

4.3. O cabo conversor VGA para HDMI e a chave Phillips 1/8 x 5" com ponta imantada são de ampla disponibilidade no mercado, com diversas marcas reconhecidas que oferecem qualidade e bom desempenho.

4.4. A aquisição desses itens separadamente se mostra mais econômica e eficiente do que optar por kits genéricos ou soluções improvisadas, que podem comprometer a durabilidade e o funcionamento adequado. Além disso, ao optar por produtos com boa procedência e durabilidade, contribui-se para a redução do descarte prematuro e para práticas de consumo mais sustentáveis, evitando a reposição frequente e o uso desnecessário de recursos públicos.

4.5. Por se tratar de materiais de consumo comum, há vasta oferta no mercado, com diversos fornecedores, locais/regionais/nacionais. No âmbito da Administração Pública, diversos órgãos fazem aquisição de materiais de informática para atendimento de suas demandas.

4.6. Para a definição dos valores estimados foi observado o disposto na Lei 14.133/2021 no §1º do Art. 23:

"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

4.7. A composição dos valores estimados foi fundamentada a partir de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.8. Os valores demonstrados abaixo foram calculados com base na média dos preços obtidos na ferramenta de pesquisa Banco de Preços. A descrição dos itens a serem adquiridos encontra-se exposta de forma sucinta para melhor visualização, sendo que a especificação detalhada está pormenorizada em tópico anterior.

Item	Descrição	Qtde	Medida	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de baterias estacionárias seladas de 12V e 18Ah	16	Unidade	R\$ 395,12	R\$ 6.321,92
02	Cabo conversor VGA para HDMI Comprimento de 1,8 metros.	01	Unidade	R\$ 32,67	R\$ 32,67
03	Chave Phillips 1/8 x 5", com ponta magnetizada	01	Unidade	R\$ 10,98	R\$ 10,98
04	Bateria alcalina de 9V	05	Unidade	R\$ 18,90	R\$ 94,50
Valor Total					R\$ 6.460,07

* Valores corrigidos pelo índice de atualização de preços: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Fonte: ferramenta Banco de Preços.

4.9. Desta forma, sendo válidos os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável, é de **R\$ 6.460,07 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos)**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição técnica de cada bem/material consta na tabela em tópico anterior deste documento.

5.2. Os materiais devem ser novos, de primeiro uso, com garantia do fabricante.

5.3. No caso dos itens 02, 03 e 04, o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

exceto para o item 01, que terá prazo específico de entrega, a ser indicado no Termo de Referência.

5.4. Para o item 01, a aquisição e substituição das 16 baterias seladas, destinadas ao nobreak de potência 3200mhz, marca Sinus Double II, modelo que está localizado na sala climatizada da TI. O propósito é que a empresa substitua as baterias internas para que o nobreak seja posto em produção e atenda a Câmara Municipal de Ubá.

5.5. As baterias devem ser específicas do tipo estacionárias, devem ser seladas, de primeiro uso e livres de manutenção, devendo ser registradas pelo INMETRO, contendo o selo do órgão.

5.6. As baterias estacionárias devem obedecer aos critérios e orientações definidos nos requisitos mínimos do Ato nº 7135 da ANATEL para baterias estacionárias e devem atender a Certificação ISO 9001 para a Qualidade do Sistema de Gestão, e a Certificação ISO 14001 para o Sistema de Gestão Ambiental.

5.7. O item deve vir com as orientações para, ao final da vida útil das baterias, o órgão possa entregá-las aos revendedores ou, à rede de assistência técnica autorizada da fornecedora das baterias para as destinações adequadas ao fabricante, conforme a Resolução do CONAMA nº 401-04/11/08, art. 16, §III. Cabe ressaltar que há graves riscos ao Meio Ambiente quando ocorre a destinação inadequada da bateria que resulta na poluição de águas e do solo.

5.8. O prazo para entrega e instalação do item 01 é de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da emissão da Ordem de Compras à Contratada.

5.9. A Contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento da instalação das baterias seladas, possuindo ferramentas e materiais necessários à execução do serviço.

6. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. Optou-se pelo parcelamento da compra em itens, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que prevê a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 8.1. Assegurar por meio dos usos das novas baterias (após as substituições) o funcionamento do nobreak. Este item funcionará por períodos de 24 (vinte e quatro) horas por dia e, por 7 (sete) dias por semana, em modos ininterruptos. Este nobreak fornecerá as fontes de energia seguras (estabilizadas) e com capacidades de assegurar que os equipamentos funcionem na ausência de energia elétrica fornecida pela concessionária de energia elétrica, ou fora da tomada.
- 8.2. Este equipamento destina-se a atender aos serviços da gestão dos servidores de rede, serviços de telefonia e PABX, gestão de segurança da informação - firewall, entre outros serviços, em rede de dados.
- 8.3. Desta forma, com a aquisição das baterias pode-se garantir os recursos de continuidade dos serviços com a melhor qualidade, garantindo a segurança elétrica dos computadores e servidores de rede, e demais aparelhos, em casos de oscilações da rede elétrica, desligamentos súbitos, todas estas garantias para que atendam às demandas para os servidores e para o público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 9.1. Necessidades de adequação do ambiente interno para a instalações das baterias.
- 9.2. Garantia do funcionamento da rede elétrica de forma adequada.
- 9.3. Assegurar as condições de ambiente para as efetivações das trocas das baterias pelo profissional da Contratada.
- 9.4. Comunicar a todos os servidores para que o serviço de substituição das baterias possa ser efetuado.
- 9.5. Para os demais itens o Órgão já possui ambiente adequado para o recebimento e armazenamento dos itens a serem adquiridos.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11, inciso IV, e art. 144), esta contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental. O licitante deverá demonstrar responsabilidade socioambiental, conforme orientações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando práticas voltadas à racionalização de recursos e à minimização dos impactos ambientais negativos.
- 10.2. Os bens e materiais descritos neste Estudo Técnico Preliminar deverão, sempre que possível, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações do Decreto nº 9.178/2017, observando-se os



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

aspectos de origem sustentável dos recursos naturais utilizados na fabricação, baixo impacto ambiental nos ciclos de vida do produto, eficiência no consumo de recursos como energia elétrica e água, maior durabilidade e menor custo de manutenção e comprovação por meio de declaração formal do licitante.

10.3. Adicionalmente, deverão ser observadas as recomendações da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, em especial a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, com indicação dos procedimentos de tratamento e destinação dos resíduos (art. 5º, inciso I), a substituição de substâncias tóxicas por alternativas de menor toxicidade (inciso II), a separação e acondicionamento adequado de resíduos como pilhas, baterias, óleos e aerossóis (inciso III), a utilização de pilhas e baterias que atendam aos limites de concentração de metais pesados previstos na Resolução CONAMA nº 401/2008 (inciso IV), a preferência por equipamentos com maior eficiência energética e com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE (inciso V), o uso, sempre que possível, de materiais, tecnologias e insumos de origem local (inciso VI), a adoção de práticas de redução e separação de resíduos sólidos na fonte geradora, com destinação conforme legislação específica (inciso VII) e o recolhimento e destinação ambientalmente adequada de materiais inservíveis gerados durante os serviços (inciso VIII).

10.4. Os materiais e insumos empregados pela contratada deverão apresentar a melhor relação entre custo, durabilidade e impacto ambiental, considerando os aspectos positivos e negativos do ciclo de vida do produto.

10.5. Sempre que aplicável, os bens fornecidos deverão ser compostos total ou parcialmente por materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, conforme especificações técnicas previstas em normas da ABNT (NBR).

10.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10.7. Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.8. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

10.9. Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

10.10. Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu uso (tempo de uso).

10.11. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

10.12. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT-NBR.

10.13. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10.14. Que os itens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como garantir o reaproveitamento dos materiais, reduções o qual utilize materiais recicláveis nos impactos ambientais, a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.

10.15. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.16. Nos termos do Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

11.2. Essa análise elenca os principais riscos relacionados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

RISCO 01	
Risco	Especificações insuficientes para necessidade de aquisição
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Falta de estudo para o planejamento
Ação Preventiva	Verificação criteriosa dos requisitos da aquisição
Responsável	Setor demandante
Ação de Contingência	Verificação do processo e especificações completas dos itens. Caso exista registro do histórico de contrato, verificar a sua eficácia no que tange aos requisitos dos materiais
Responsável	Equipe de planejamento da contratação e setor demandante
RISCO 02	
Risco	Atraso no procedimento formal de contratação
Probabilidade	Baixa
Impacto	Pequeno
Dano	Atraso no recebimento dos materiais
Ação Preventiva	Verificação criteriosa dos prazos e cobrança antecipada da Equipe de Contratação pelas tarefas do processo de contratação.
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência	Verificar a pendência e responsáveis, retomar ou recomeçar o processo licitatório o mais rápido possível.
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
RISCO 03	
Risco	Insuficiência de recursos orçamentários.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Grande
Dano	Atraso do processo Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Ação Preventiva	Cumprimento dos elementos formais do processo Licitatório e verificar se há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência	Em caso de cancelamento total do Processo Licitatório, elaborar outro processo de compra o mais rápido possível.
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
RISCO 04	
Risco	Atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços pela adjudicatária.
Probabilidade	Médio
Impacto	Médio
Dano	Indisponibilidade dos itens no almoxarifado e comprometimento das atividades do órgão.
Ação Preventiva	Elaborar um cronograma de entregas da empresa, disponibilizando no TR.
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
Ação Preventiva	Comunicar à empresa dos prazos de entrega e cobrar ação.
Responsável	Fiscal de Contratação
Ação de Contingência	Cobrar os responsáveis, aplicar as penalidades referentes ao atraso.
Responsável	Fiscal de Contratação

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A demanda em questão está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ubá para o ano de 2025, e conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras, considera que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá.

12.2. Considerando a natureza comum do objeto e o valor, a modalidade sugerida para a contratação é a Dispensa, em sua forma Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ubá, 29 de abril de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela - Matrícula 177
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO N.º ----/----

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20.353.488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 019/2025, Dispensa Eletrônica nº 006/2025, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato é derivado da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, cujo objeto é fornecimento, substituição e instalação de baterias seladas para nobreaks, bem como a aquisição de outros materiais de informática, para a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Ubá, de conformidade com as especificações descritas no termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital da Licitação;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de _____ a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Atendendo ao disposto na alínea “c”, inciso II, do art. 50, e Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do “Critérios de Medição do Pagamento”, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.2. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.2.11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

8.2.14. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.2.15. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir: _____.

09.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida pelo (a) Assessor(a) Administrativo da Câmara Municipal de Ubá.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

10.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no “Item - Gestão do Contrato”.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.
 - (3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.
Ubá, dia, mês, ano.

Ubá, dia, mês, ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

TESTEMUNHA 1

NOME
CPF

TESTEMUNHA 2

NOME
CPF